REGULAMENTO (CEE) Nº 3288/90 DA COMISSÃO

de 14 de Novembro de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 3686/89, que fixa o limite máximo indicativo de importação de azeite em Portugal para a campanha de 1989/1990

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 251º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,

Considerando que o artigo 249º do Acto de Adesão prevê que o azeite fique sujeito ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais (MCT); que o artigo 251º do referido acto prevê que, em princípio, seja estabelecido um balanço no início de cada campanha de comercialização, em função das previsões de produção e de consumo de azeite em Portugal; que o limite indicativo fixado se baseia no balanço assim estabelecido;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3068/90 do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, que prolonga a campanha de comercialização do azeite de 1989/1990 [3], prorrogou essa campanha até 25 de Novembro de 1990; que é, por conseguinte, conveniente prorrogar a aplicação do limite indicativo de importação de azeite em Portugal, para a campanha de 1989/1990, até essa data,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3686/89 da Comissão [4], a data de « 31 de Outubro de 1990 » é substituída pela data de « 25 de Novembro de 1990 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Novembro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.
[2] JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.
[3] JO nº L 295 de 28. 10. 1990, p. 1.
[4] JO nº L 360 de 9. 12. 1989, p. 21.